



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposição Inicial

Art. 1º Este é o regimento do processo e do julgamento das causas atribuídas ao Conselho de Ética e Disciplina, identificado simplesmente pela sigla CED, que é órgão permanente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo - CONDESP, nos termos dos artigos 16, inciso IV, e 37 da 2ª Consolidação do seu Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral realizada em 2 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho de Ética e Disciplina contará com cinco membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pela Presidência do CONDESP, como estabelecem os artigos 28, inciso XIX, e 36 do Estatuto.

Art. 3º Os membros do Conselho de Ética e Disciplina escolherão entre si o Presidente do colegiado, pela maioria simples de votos na primeira sessão deliberativa após a investidura por ato administrativo editado pelo representante legal do CONDESP.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 4º O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de 3 (três) dos seus membros titulares.

Art. 5º As sessões do Conselho de Ética e Disciplina para que possam deliberar deverão contar com o quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Art. 6º Os trabalhos do Conselho de Ética e Disciplina serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

I - preservação da honra e da imagem das partes;

II - regimentalidade, economicidade e celeridade processual;

III - atuação com independência e imparcialidade; e

V - solicitar da Diretoria Executiva os meios materiais indispensáveis ao seu normal funcionamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral do CONDESP fica incumbida de prestar apoio administrativo ao Conselho de Ética e Disciplina e encarregar-se-á de:

a) comunicar a convocação aos membros do Conselho de Ética e Disciplina;

b) elaborar as pautas das sessões;



c) diligenciar para que os julgamentos possam ocorrer, sempre que possível, no mais curto espaço de tempo.

Seção I

Das Sessões de Julgamento

Art. 7º As sessões de julgamento serão presenciais ou virtuais e realizar-se-ão nas datas definidas pelo Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 8º A ata das sessões de julgamento consistirá de uma exposição sumária dos trabalhos, dela devendo constar:

I - dia, mês e ano, horário de abertura e encerramento;

II - o nome do Presidente da sessão;

III - os nomes dos Conselheiros participantes, titulares e suplentes;

IV - o resumo das decisões adotadas, com indicação do processo, das partes, do Relator, do autor do voto vencedor, se for o caso.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos do Conselho

Art. 9º São órgãos do Conselho de Ética e Disciplina:

I - o seu Presidente;

II - o Plenário.

§ 1º O Conselho de Ética e Disciplina terá o assessoramento da Secretaria do CONDESP.

§ 2º Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina deverão ser profissionais de conduta ilibada, sem antecedentes ético-disciplinares ou criminais, inscritos nas fileiras do CONDESP.

§ 3º O Conselho de Ética e Disciplina, constituído como o quórum determinado pelo art. 5º deste Regimento, é autônomo, assim como suas decisões, não se vinculando ou se submetendo aos demais órgãos do CONDESP.

Seção I

Do Presidente

Art. 10 São atribuições do Presidente do Conselho de Ética e Disciplina:

I - convocar e presidir as sessões de julgamento do Conselho de Ética e Disciplina;

II - designar Relatores para os processos ético-disciplinares;

III - declarar o impedimento de membro do Conselho de Ética e Disciplina;

IV - solicitar ao Presidente do CONDESP o preenchimento de cargo na hipótese de vacância;

V - exarar despachos homologatórios quando concordar com as medidas recomendadas pelo Relator ou submetê-las, na forma regimental, ao julgamento do colegiado;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais atinentes ao funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina; e



VII - promover a execução das decisões do Conselho de Ética e Disciplina, adotando os meios necessários para dar-lhes eficácia.

Seção II

Do Relator

Art. 11 São atribuições do Relator:

I - presidir a todos os atos do processo, salvo os que se realizarem em sessão de julgamento, devendo:

- a) assegurar a igualdade de tratamento entre as partes envolvidas;
- b) agilizar, pelos meios ao seu alcance, a solução do processo;
- c) mediar reuniões de conciliação, envidando esforços na solução de conflitos entre profissionais associados ao CONDESP, em consonância com os objetivos estatutários.

II - apresentar relatório, parecer e voto nos processos que lhe forem distribuídos;

III - determinar à Secretaria as diligências necessárias à instrução do processo, bem como sua inclusão em pauta para julgamento; e

IV - resolver, na área de suas atribuições, as questões incidentes.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 12 Os membros do Conselho de Ética e Disciplina cumprirão mandatos de 3 (três) anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O mandato dos atuais Conselheiros, titulares e suplentes, designados pelo Ato Administrativo n.º 63/2018, expira em 29 de setembro de 2021.

Seção IV

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 13 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido em caráter voluntário pelos membros do Conselho de Ética e Disciplina:

I - preservar a honra e a imagem das partes;

II - atuar de forma independente e imparcial;

III - participar das sessões do Conselho de Ética e Disciplina, justificando ao Presidente, por escrito ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, eventuais ausências e afastamentos;

IV - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

V - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos do Conselho de Ética e Disciplina; e

VI - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 14 Dá-se o impedimento do membro do Conselho de Ética e Disciplina quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau das partes.



Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 15 Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto de qualquer das partes;
- II - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau;
- III - for interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo

Art. 16 A apuração e condução de processo de infração ao Código de Ética e Disciplina do CONDESP obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse social e eficiência.

§ 1º A representação processual perante o Conselho de Ética e Disciplina não é privativa de advogado.

§ 2º Os processos ético-disciplinares não poderão ser retirados do CONDESP pelas partes interessadas. Cópias digitalizadas de suas peças serão fornecidas a requerimento formal de parte legítima, gratuitamente.

Seção I

Do Início do Processo Ético-Disciplinar

Art. 17 O processo ético-disciplinar objetivará o exame de infração ao Código de Ética e Disciplina do CONDESP e será instaurado mediante despacho do Presidente do Conselho de Ética e Disciplina, em representação escrita.

§ 1º A representação será de iniciativa:

- a) do Diretoria Executiva do CONDESP;
- b) do Conselho de Ética e Disciplina;
- c) da parte interessada; e
- d) dos associados com inscrição regular, consoante o § 1º do art. 13 do Estatuto do CONDESP.

§ 2º As representações de ofício de iniciativa do Presidente do Conselho de Ética e Disciplina, poderão dar corpo a denúncias formuladas por órgãos/autoridades públicas, por consumidores, por matérias publicadas nos veículos de comunicação.

§ 3º A representação conterá:

- a) o nome, CPF ou CNPJ e endereço completo e assinatura do autor, bem como do profissional associado representado, integrante dos quadros do CONDESP;
- b) fundamentos da denúncia e juntada de eventuais documentos comprobatórios.



§ 4º A representação será indeferida de plano pelo Presidente do Conselho de Ética e Disciplina quando:

- a) não se apresentar na forma indicada neste Regimento e normativas pertinentes;
- b) não refletir legítimo interesse do requerente ou da categoria profissional;
- c) não decorrer conclusão lógica da exposição dos fatos;
- d) não versar sobre matéria pertinente às atribuições do Conselho de Ética e Disciplina do CONDESP;
- e) não se enquadrar em dispositivo do Código de Ética e Disciplina do CONDESP.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de denúncia *anônima*.

Seção II

Dos Atos do Processo

Art. 18 O Presidente do Conselho de Ética e Disciplina designará um de seus membros como Relator do processo ético-disciplinar.

Art. 19 Os atos do processo ético-disciplinar não dependem de forma determinada, salvo quando este Regimento expressamente exigir.

§ 1º Os atos processuais devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura do responsável.

§ 4º Os documentos devem ser juntados ao processo em ordem cronológica e as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 20 Inexistindo disposição específica neste Regimento, os atos processuais devem ser praticados no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção III

Da Defesa

Art. 21 Incumbe ao representado alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas justificando sua necessidade.

Art. 22 A defesa será apresentada por escrito e conterà, obrigatoriamente, o telefone fixo e/ou móvel, endereço completo, e-mail para recebimento de intimações e será acompanhada de procuração, quando subscrita por advogado devidamente constituído.

§1º O prazo para o representado apresentar a defesa é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da juntada aos autos do documento que comprove a citação.

§ 2º A não apresentação da defesa permitirá que os fatos arguidos na representação sejam presumidos como verdadeiros, salvo se o contrário resultar do exame dos autos.

Seção IV

Das Provas

Art. 23 Incumbe às partes a prova dos fatos que tenham alegado, sem prejuízo dos deveres da Secretaria Geral relativamente à instrução processual.



Art. 24 É facultada às partes arrolar testemunhas, limitadas a três, que deverão ser qualificadas com nome e endereço completo, telefone e e-mail.

Art. 25 O Relator, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a produção de provas que julgar necessárias, bem como indeferir o pedido de produção de provas que considerar protelatórias, desnecessárias à instrução processual.

Parágrafo único. O ônus decorrente da produção de provas será suportado pela parte que a requerer.

Seção V

Do Sigilo Processual

Art. 26 O rito sigiloso aplicar-se-á a todos os processos ético-disciplinares em trâmite perante o Conselho de Ética e Disciplina.

Seção VI

Da Conciliação

Art. 27 Sempre que a representação for promovida por associado ao CONDESP, envolvendo interesses profissionais do mesmo, contra outro profissional associado, o Conselheiro Relator poderá tentar promover a conciliação de interesses, envidando esforços na solução de conflito, em consonância com os objetivos sociais. Entretanto, se a representação envolver situações de interesse da categoria profissional, o Conselheiro Relator poderá determinar seu prosseguimento, agora de ofício, ainda que haja desistência da representação pelo seu autor.

§ 1º O ato terá lugar sempre que possível, preferencialmente em dependência do CONDESP.

§ 2º O mediador indicará data, hora e local para a reunião, cujo resultado será deduzido a termo assinado por todos.

§ 3º O cumprimento do acordo celebrado entre as partes será por elas fiscalizado.

Art. 28 A conciliação não inibirá a iniciativa do Conselho de Ética e Disciplina em face de infração ao Código de Ética e Disciplina do CONDESP.

Seção VII

Do Saneamento do Processo

Art. 29 A Secretaria Geral certificará o decurso de prazo ou juntará a defesa aos autos, para as medidas tendentes à ordenação ou regularização do processo.

§ 1º Saneado o processo, a Secretaria Geral fará conclusão dos autos do Relator.

§ 2º Incumbirá à Secretaria Geral o fornecimento de informações às partes ou seus representantes qualificados a respeito de processo em tramitação; a expedição de comunicados; o fornecimento gratuito de cópias digitalizadas de peças processuais, mediante requerimento formal da parte.

§ 3º São nulos:

I - os atos praticados por membro do Código de Ética e Disciplina que não tenha competência para fazê-lo;



II - as decisões proferidas por Conselheiros incompetente ou com preterição de direito do representado.

Parágrafo único. São passíveis de retificação os atos praticados com vícios sanáveis decorrentes de omissão ou incorreção, desde que sejam preservados o interesse social e o direito das partes.

Seção VIII

Dos Atos Do Relator

Art. 30 O Relator examinará as alegações das partes e as provas produzidas, podendo, ainda:

I - recomendar providências, tenham sido requeridas pelo representando ou não;

II - determinar à Secretaria Geral que notifique qualquer das partes para esclarecimento ou comprovação do alegado; ordenar, de ofício, a produção de prova; requisitar maiores informações, determinando prazo compatível com a providência ou encarecendo a urgência no atendimento de sua determinação;

III - tentar, a seu juízo, a conciliação prevista no art. 27, Seção VI deste Capítulo, sempre que o processo envolver interesses específicos do profissional representando ou denunciante e que envolvam situações previstas no Código de Ética e Disciplina do CONDESP.

Art. 31 O relatório conterá o resumo dos fatos, das principais peças dos autos e das provas neles produzidas; e, em parecer fundamentado, recomendará, conforme o caso:

I - O arquivamento da representação quando:

a) julgar não caracterizada infração ao Código de Ética e Disciplina do CONDESP;

b) julgar prejudicada a representação ou defesa, em razão da perda de seu objeto;

c) tenha havido expressa desistência do representando ou do autor da denúncia, dispensada a audiência da parte contrária, ou tenha havido, documentalmente, a conciliação das partes, desde que o fato imputado não implique em interesse da categoria profissional.

II - Advertência;

III - Suspensão do profissional infrator;

IV - Exclusão do profissional infrator dos quadros do CONDESP.

§ 1º As penas de advertência e suspensão serão aplicadas em razão da menor ou maior gravidade dos atos infracionais praticados.

§ 2º É facultado ao Relator sugerir a ação das medidas administrativas e judiciais pertinentes, objetivando a que o profissional suspenso ou excluído devolva a identificação funcional tutelada pelo CONDESP.

§ 3º A Secretaria Geral, em seguida à manifestação do Relator, fará a conclusão dos autos ao Presidente do Conselho de Ética e Disciplina que deverá submeter o processo a julgamento do colegiado.



§ 4º A pena de exclusão deve ser comunicada à Diretoria Executiva, para fins de deliberação pela Assembleia Geral, de acordo com o art. 22, inciso IX, do Estatuto do CONDESP.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento

Art. 32 O Presidente do Conselho de Ética e Disciplina apregoará a representação a ser julgada, mencionando-lhe o número, as partes e o Relator. Concederá a palavra ao Relator que fará o relatório do caso, sem antecipar seu parecer.

§ 1º Imediatamente após a apresentação do relatório, devendo tal providência não ultrapassar o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º Os membros do Conselho de Ética e Disciplina poderão solicitar, do Relator o esclarecimento de dúvidas que tenham a respeito do caso em discussão.

§ 3º Os debates e a votação serão realizados sem a presença das partes ou interessados.

§ 4º O Relator exporá seu parecer e voto, e os Conselheiros usarão da palavra na ordem em que a solicitar nenhum o fará sem que o Presidente a tenha concedido e nem interromperá quem dela estiver fazendo uso.

§ 5º Concluídos os debates, o presidente da sessão passará a tomar os votos dos Conselheiros para tanto regimentalmente aptos, a começar pelo Relator e proclamará a decisão.

§ 6º O Conselheiro que, por qualquer motivo, não tiver assistido ou ouvido à leitura integral do relatório do caso, deverá abster-se da votação.

§ 7º O acórdão será redigido pelo Relator ou, se vencido, pelo Conselheiro, integrante da maioria vencedora, indicado pelo Presidente da sessão.

§ 8º O extrato de Julgamento referente ao processo conterá os nomes e assinaturas do presidente e dos julgadores; a decisão proclamada e sua votação; os nomes dos membros impedidos ou que se abstiveram de votar.

Art. 33 Denomina-se acórdão a decisão proferida em sessão de julgamento do Conselho de Ética e Disciplina e despacho a decisão proferidas pelo Presidente ou Relator.

Parágrafo Único - O acórdão registrará o número da representação, os nomes das partes, a síntese do julgamento ou a remissão ao parecer do Relator e/ou voto vencedor; a decisão e seus fundamentos jurídicos (estatutários, regimentais ou jurisprudenciais) e factuais; as assinaturas do Presidente da sessão, do Relator ou Conselheiro que o tenha redigido.



CAPÍTULO VII

Das Súmulas de Jurisprudência

Art. 34 Denomina-se Súmula a decisão aprovada pelo Conselho de Ética e Disciplina do CONDESP, que reflita entendimento pacífico do colegiado ou configure, objetivamente, determinada infração a preceito previsto no Código de Ética e Disciplina.

§ 1º As Súmulas constituem-se em fonte de orientação dos profissionais afiliados aos quadros do CONDESP.

§ 2º A adoção de Súmula propiciará o processamento e decisão mais rápida das representações. Quando a infração ética configurada no ato do associado representado, o Relator do processo poderá substituir seu parecer pela invocação dessa súmula.

§ 3º As Súmulas serão numeradas em ordem sequencial, devendo indicar os dispositivos do Código de Ética e Disciplina do CONDESP e deste Regimento que constituam seu objeto e fundamentos e serão publicadas no Boletim Informativo Digital.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 35 Das decisões proferidas pela Conselho de Ética e Disciplina, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será interposto por meio de requerimento, dirigida ao Presidente do CONDESP, em petição escrita contendo os fundamentos da impugnação da decisão recorrida, segundo o princípio da dialeticidade recursal.

§ 3º Após o protocolo do recurso, a outra parte será notificada.

Art. 36 Incumbe ao Presidente do CONDESP, consoante este Regimento, o exame de admissibilidade do recurso.

Art. 37 Os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 14 Estatuto do CONDESP.

Art. 38 Somente poderá ocorrer o agravamento da pena imposta se houver recurso do autor da representação ou denúncia.

CAPÍTULO IX

Da Prescrição Intercorrente

Art. 39 Incide a prescrição intercorrente no processo ético-disciplinar paralisado por mais de 91 (noventa e um) dias, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.



CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 40 Os membros do Conselho de Ética e Disciplina, em face da natureza de suas atribuições, deverão abster-se de comentários e/ou manifestações públicas a respeito de atos ou fatos relativos a processo em andamento.

Art. 41 As publicações no Boletim Eletrônico, instituído pela Resolução DIR n.º 2/2019, referentes a processos ético-disciplinares, em caráter informativo, deverão conter apenas as iniciais dos nomes das partes em atendimento ao art. 13, § 5º, da 2ª Consolidação dos Estatutos Sociais c/c artigos 13, inciso I, e 26 deste Regimento.

Art. 42 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos mediante a aplicação supletiva dos princípios gerais de direito e de preceitos dispostos no Código de Processo Civil, conferindo-se precedência às normas que garantam economicidade e celeridade à tramitação dos processos e seus julgamentos.

Art. 43 Ficam revogadas as Resoluções CED/CDP-SP n.ºs 1/2013 e 2/2013.

Art. 44 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do CONDESP.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

José Carlos de Souza
JOSE CARLOS DE SOUZA

Presidente do CED
Conselho de Ética e Disciplina